



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 019/2014**

**SÚMULA:** AMPLIA PARA ATÉ R\$ 5.500,00 (*CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS*), O VALOR LIMITE DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR EXPRESSA NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1829, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

**AUTORIA:** Vereadores: Emerson Sais Machado, Reinaldo de Souza (Lau), Oslen Dias dos Santos (Tuti), Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Bernardo Patrício dos Santos, Charles Miranda Medeiros, José Elói Crestani, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliado para até R\$ 5.500,00 (*cinco mil e quinhentos reais*) o valor limite da Verba Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar expressa no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1829, de 30 de junho de 2010, passando a ter a seguinte redação:

.....  
Art. 1º. Fica criada na Câmara Municipal de Alta Floresta, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, qualquer valor até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), observado os termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.  
.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 01 de dezembro de 2014.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 019/2014**, que “AMPLIA PARA ATÉ R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), O VALOR LIMITE DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR EXPRESSA NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1829, DE 30 DE JUNHO DE 2010”, com o seguinte pronunciamento:

A matéria trazida pelo presente Projeto de Lei é de suma importância para manutenção dos trabalhos dos membros desta Casa, razão pela qual estes subscritos entendem pela necessidade da apresentação da mesma.

Entendemos que poderá ser ampliada em R\$ 1,0 mil reais mensais o valor limite da verba indenizatória, de R\$ 4,5 para R\$ 5,5 mil mensais, como compensação em espécie às despesas dos edis no desempenho da atividade parlamentar dentro da circunscrição municipal, fiscalização dos atos da administração pública municipal, interação direta com a população dentro da área territorial do município, dentre outras despesas inerentes ao cargo.

Portanto, pelo bom senso e responsabilidade dos proponentes, que analisaram e concordam com o que está sendo pleiteado, submetemos a presente proposta para deliberação do Plenário, eis que representa um importante passo para a excelência na atividade parlamentar.

Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira**, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Por estes e outros tão importantes motivos, é que apresentamos a presente proposição para a apreciação e tramitação em **regime de urgência especial**, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 01 de dezembro de 2014.